



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.311, DE 23 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.311, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O servidor público efetivo ao ser nomeado Secretário Municipal tem direito de opção pela remuneração do cargo efetivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 70/2023, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.311, de 23 de maio de 2017, passando a vigorar acrescido do parágrafo único.

A presente alteração se dá pela necessidade de possibilitar que o servidor público efetivo ao ser nomeado Secretário Municipal tenha direito de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Igualmente, imprescindível elucidar algumas questões peculiares que envolvem o tema, na situação em que um servidor público efetivo venha a assumir a pasta de determinada Secretaria, importante frisar que o Secretário Municipal trata-se de agente político, não sendo trabalhador ou servidor público na acepção do direito administrativo, para efeito de auferirem como tal o benefício outorgado em nossa Carta Magna.

Dessa forma, entende-se que o cargo de Secretário Municipal em que pese possa ser definido como um agente político, não atua em um mandato eletivo, como a exemplo as regras pertinentes ao cargo de prefeito municipal, desse modo, inexistente se faz qualquer meio de desvinculação de um servidor público do seu órgão de origem.

Nesse sentido, importante esclarecer que, nos termos do artigo 39, §4º, da CF, os Secretários Municipais “serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.

Ainda, é pacificado nos Tribunais e na doutrina, o caso de o servidor público municipal poder optar entre o subsídio referente a pasta da Secretaria ou pela remuneração do cargo que ocupa.

Dessa forma, se faz necessária a aprovação do presente projeto com a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.311, adicionando o parágrafo único a referida lei, é de extrema importância para que o Município cumpra com os entendimentos pacificados, bem como, para que o Ente Público tenha a probabilidade de contratar servidores com conhecimento técnico, com a finalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

de cumprir com as necessidades da pasta e assim prestar um melhor atendimento a população, cumprindo com o princípio da supremacia do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal